



Câmara Municipal de Paineiras

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Lei nº 789/2011

“Altera a Lei Municipal nº 481/97 e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 481/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante do poder executivo;

II – Dois representantes de entidades de docentes, discentes e trabalhadores na área de educação;

III – Dois representantes de pais de alunos; e

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 04 anos.”

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do artigo 2º da lei Municipal 481/97.

Art. 3º - Os parágrafos 4º ao 10º do artigo 2º da lei Municipal 481/97, ficam renumerados de 3º a 9º.

Art. 4º - O § 9º passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º - Declarado extinto o mandato o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, observando-se o que preceitua os §§ 2º; 3º, 4º e 6º.”

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 29 de novembro de 2011.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal